

LEI Nº 5.685/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.612, DE 19 DE AGOSTO DE 2011, PARA DISCIPLINAR A ATUAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido os arts. 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D à Lei Municipal nº 3.612, de 19 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Fica instituída no Poder Legislativo a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de coordenar e executar os processos licitatórios.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Licitação serão designados por ato da Presidência, sendo composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos.

Art. 2º-B. Fica instituída no Poder Legislativo a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório composta por no mínimo 03 (três) membros titulares, designados pela Presidência pelo período de três anos.

Parágrafo único. Somente servidores estáveis poderão participar da Comissão.

Art. 2º-C. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, designados por ato da Presidência.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato será auxiliado pela Procuradoria Jurídica e Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 2º-D. Os membros da Comissão Permanente de Licitações, Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, Comissão de Avaliação e Atualização Patrimonial, o Fiscal do Contrato e a equipe de apoio ao processo licitatório na modalidade de Pregão, farão jus à percepção de Funções Gratificadas 2 (FG2) que serão atribuídas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, designados para compor as referidas comissões cuja atividade exige qualificação e atribuições técnicas, diferenciadas daquelas necessárias à investidura no cargo do qual são titulares, bem como exige dedicação diversa, além do horário normal de expediente.



Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.612, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Aos servidores do Poder Legislativo, legalmente habilitados e designados para atuarem na condição de PREGOEIRO, será concedida gratificação pelo período de duração de cada processo licitatório no valor correspondente a quantia paga pelo exercício de uma função gratificada 3 (FG3), sendo vedado o acúmulo com outras funções gratificadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 18 DE MARÇO DE 2025.**

**ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se
ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito**

**Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Mesa Diretora**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 367D-2781-B0E0-84B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 18/03/2025 11:24:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 18/03/2025 11:26:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/367D-2781-B0E0-84B2>